

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2981, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019 e outras providências”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, para o Anexo I da presente lei, criando a ZUDf (zona e uso diversificado) e ZUDg (zona de uso diversificado), nos termos da referida lei;

Art. 2º. Fica alterado o quadro I do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019 que passa a contar com a seguinte redação:

QUADRO I

ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)
ZC	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	R2 + C	1,4	0,7	0,1	-
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
	I1	1,0	0,8	0,1	-
ZR	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	R2 + C	1,4	0,7	0,1	-
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
	I1	1,0	0,8	0,1	-
ZRB	R1	1,4	0,7	0,1	3,0
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	3,0
ZRE	R1	1,4	0,7	0,1	10,0
	ST	1,7	1,0	-	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUDa	R1	1,4	0,7	0,1	6,0
	R1 + CI	1,7	1,0	-	-
	C, CI, I1	1,7	1,0	-	-

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)
	CE, I2	1,7	1,0	-	-
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	6,0
	V	1,4	1,0	-	-
ZUDb	R1	0,7	0,7	0,1	4,0
ZUDc	R1 + CI	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDd	C, CI, I1	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDE	CE, I2	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDf	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	-
ZUDg	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUI	R1 (**)	-	-	-	-
	CE, CP, I1	1,0	0,7	0,1	-
	I2, I3, I4	1,0	0,7	0,1	-
	I5	1,0	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZPM	V	0,2	0,2	0,6	-
ZPA	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUR					
ZRS	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1+ C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-

Art. 3º. Fica alterado o quadro II do art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

QUADRO II

ZONAS	DIVISÃO	LOTES	
		ÁREA MÍNIMA (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)
ZC		200	10
ZR		200	10
ZRB	a	400	12
	b	400	12
	c	300	12
	d	300	12
ZRE		800	15
ZUD	a	400	10
	b	400	10
	c	800	20
	d	400	10
	e	800	20
	f	400	20

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

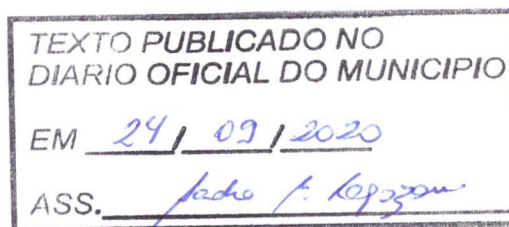


	g	400	20
ZUI		400	10
ZPM		5000	50
ZPA		5000	40
ZUR		30000	-
ZRS		160	8

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Guaíra-SP., 22 de setembro de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0

